**INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DE AUT ORIZAÇÃO DAS ANC**

Nos termos do Artigo 3.º - R do Regulamento (UE) 2024/1745 do Conselho de 24 de junho de 2024, que alterou o Regulamento (UE) 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, **a partir de 26 de março de 2025**, **é proibido prestar serviços de recarga para efeitos das operações de transbordo de gás natural liquefeito abrangido pelo código NC 2711 11 00, originário da Rússia ou exportado da Rússia** e proporcionar, direta ou indiretamente, assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira a estas operações.

Em **derrogação** à proibição, as Autoridades Nacionais Competentes (ANC) podem autorizar serviços de recarga para efeitos de operações de transbordo de gás natural liquefeito abrangido pelo código NC 2711 11 00, originário da Rússia ou exportado da Rússia, se essa recarga for necessária para o seu transporte para um Estado-Membro e esse Estado-Membro tiver confirmado que o transbordo é utilizado a fim de assegurar o aprovisionamento energético nesse Estado-Membro.

Para **beneficiar da derrogação** prevista nos termos do Artigo 3º - R do Regulamento (UE) 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, o requerente deverá **preencher e enviar o Modelo I, acompanhado de toda a documentação obrigatória, às Autoridades Nacionais Competentes por correio eletrónico para os endereços** **pesc@mne.pt** **e** **dmspl@gpeari.gov.pt**

Para os devidos efeitos, as ANC reservam-se o direito de solicitar documentação ou informação adicional.